



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Saúde

Ofício nº 162/2025 – GBSEGP/SEGP

Brasília, 08 de julho de 2025.

Ao Senhor  
**Felipe Guimarães Côrtes**  
Pregoeiro

**Processo nº 00200.019743/2024-82.**

**Assunto: Análise de documentação apresentada pela empresa Maida Infoway Tecnologia E Gestão Em Saúde Ltda No âmbito do Pregão Eletrônico nº 90078/2025.**

Prezado Pregoieiro,

Em resposta ao pedido de análise e manifestação referente à documentação apresentada pela empresa Maida Infoway Tecnologia E Gestão Em Saúde Ltda No âmbito do Pregão Eletrônico nº 90078/2025, nos termos do item 10.2.3 do Edital e do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em razão de indícios de inexequibilidade de sua proposta para prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento.

A presente análise se ateve aos documentos disponíveis em: V:\COPEL\2025\PE 90078-2025\MAIDA. Segue abaixo o parecer da área técnica.

### 1. Exequibilidade da proposta

Em atenção à solicitação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL), procede-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Maida Infoway Tecnologia E Gestão Em Saúde Ltda.**

A empresa **Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.** apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.800.000,00**, distribuído da seguinte forma para o período de 30 meses:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Saúde

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Suporte ao credenciamento	300 prestadores	R\$ 192,00	R\$ 57.600,00
2	Análise técnica de credenciamento	10 pareceres	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
<b>Total Mensal Proposto</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

O valor estimado pela Administração foi de **R\$ 3.612.750,00** para o mesmo período, o que significa que a proposta corresponde a **49,82% da estimativa orçamentária**, conforme reconhecido pela própria empresa.

Apesar da diferença moderada do valor apresentado, demonstra ser compatível com a prática de mercado em processos competitivos, já que a segunda colocada está com 52% do valor estimado.

## 2. Do Risco De Inexecução – Maida Infoway

Apesar da empresa MAIDA INFOWAY, possuir histórico recorrente de inadimplemento e penalizações, nenhuma delas resultou no impedimento de licitar com a administração pública.

A empresa também apresentou argumentação compatível com o conceito de custo de oportunidade, nos termos do inciso II do art. 34 da IN nº 73/2022, ainda que não tenha utilizado essa expressão de forma literal. Foram destacadas a existência de estrutura operacional já implantada, a atuação simultânea em contratos similares com economia de escala, o interesse institucional em ampliar sua presença junto à Administração Pública Federal.

## 4. Conclusão

Diante do exposto, este órgão técnico concluiu que a documentação apresentada pela empresa **Maida Infoway Tecnologia E Gestão Em Saúde Ltda** é suficiente para afastar os indícios de inexequibilidade da proposta nos termos do item 10.2.3 do Edital:

- Há Compatibilidade com o valor de mercado: embora o percentual de 49,82% se aproxime do limite crítico de 50% utilizado como referência em análises de exequibilidade, a





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Saúde

proposta encontra-se no limiar inferior, mas ainda dentro do patamar aceito pela jurisprudência e pelas boas práticas da Administração Pública.

- Foi apresentada de forma detalhada, com a indicação dos principais insumos e estrutura de custos, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- Capacidade técnica comprovada: empresa apresentou atestado técnico robusto (PMDF, Saúde BRB), o que comprova experiência prévia com objetos semelhantes em contratos de grande porte, o que fortalece a credibilidade da proposta, atendendo ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Estrutura pré-existente: a empresa possui sede estruturada na localidade exigida (Brasília/DF), o que reduz significativamente os custos iniciais de implantação.

Assim, entende-se que esses elementos, considerados em conjunto, indicam que a empresa optou por apresentar uma proposta com margem reduzida como estratégia empresarial legítima, o que caracteriza custo de oportunidade justificável e suficiente para afastar o indício de inexequibilidade.

**Portanto, a proposta é considerada exequível**, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**ALINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**

*Auxiliar Parlamentar Júnior*

*Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas*

